



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 149 /15L/2009

Concede auxílio financeiro à Associação de Pai e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Pai e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 87.226.171/0001-11, até o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, durante o exercício 2009.

Parágrafo único. O auxílio financeiro tem como finalidade administrar o projeto “PREMIO DE INCENTIVO À PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA CARLOS ARMANDO KOCH” para alunos classificados na MOSTRATEC 2009, a fim de que possam participar de feiras no Brasil e no Exterior durante o ano de 2010.

Art. 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal a qualquer título, poderá ser cancelado o convênio e sustada a liberação de recursos.

Art. 3º A Entidade beneficiária deve observar, no que se refere à respectiva prestação de contas, o que se contem no Manual de Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, pela referida Entidade beneficiária, atenderá o estabelecido no art. 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação e Desporto - SMED responsável pela análise da Prestação de Contas, sem prejuízo da análise complementar pelos demais órgãos competentes.

Art. 5º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica e exclusiva em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente ao auxílio financeiro repassado.

§ 1º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, deve ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§3º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 6º Para suportar as despesas previstas no Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos () dias
do mês de de 2009.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Secretário de Planejamento, Orçamento e gestão